



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**



**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, da Lei 8.666/93**  
**PROCESSO Nº 00001.20230117/0001-84**

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico é licença de uso de sistema de gestão de contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATO	12.0	MES		
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATO					

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação deverá ser atendido em estrita observância as normas estabelecidas neste projeto básico.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no Art. 24, inciso II da referida Lei.

### 3.2. Do enquadramento

3.2.1. O Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando a contratação for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

( )

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

\*\* Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

( )

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

3.2.2. Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**



3.2.3. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.4. Assim, atendido o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

4.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do contrato;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. Zelar para que durante toda a execução contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

4.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da(o) Secretaria de Ação Governamental.

5.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

5.3. Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue.

5.4. Acatar todas as orientações da(o) Secretaria de Ação Governamental, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **6. PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

6.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**



6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times n \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante que:

7.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa;



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**



7.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto; -

7.1.10. Fraudar na execução do contrato;

7.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a(o) SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL e descredenciamento no RECAF, pelo prazo de até dois anos;

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As multas serão recolhidas em favor da(o) SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município de FORTALEZA.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no RECAF.

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

**8.1.** Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do(a) Secretaria de Ação Governamental, na dotação 01.001.0101.04.122.2.2.021 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903911 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

## **10. DISPOSIÇÃO FINAL**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, CE, para conhecer das questões relacionadas com a Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

---



Fortaleza/CE, 17 de janeiro de 2023

**RESPONSÁVEL**

**Após análise, decido:**

APROVAR o projeto básico por entender que atende as exigências legais e cumpre os requisitos necessário para a contratação.

**KLEBER DOS SANTOS E SILVA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**